GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

Nº 35/19	DATA: 08/01/19	PROTOCOLO N° 15.961.626-6	DATA: 12/08/19
Nº 2722/19	DATA: 17/04/19	PROTOCOLO N° 15.806.156-2	DATA: 30/05/19
Nº 3960/19	DATA: 27/05/19	PROTOCOLO N° 16.076.783-9	DATA: 25/09/19
Nº 5269/19	DATA: 28/06/19	PROTOCOLO N° 15.926.451-3	DATA: 26/07/19
Nº 5293/19	DATA: 28/06/19	PROTOCOLO N° 15.882.576-7	DATA: 05/07/19

PARECER CEE/CEIF n.º 164/*20* APROVADO EM 01/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO RIBEIRO DE MOURA – QUITANDINHA

- ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA ESPERANÇA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ – GODOY MOREIRA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GREICE KELLI – GUARANIAÇU

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FERNANDA SALVADOR - GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
35/19	CMEI João Ribeiro de Moura	Quitandinha/ Área Metropolitana Sul	Nº 3028/18, de 28/06/18; de 17/07/18 a 31/12/19	Nº 3028/18, de 28/06/18; de 01/01/2009 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
2722/19	E M Olavo Bilac – EI EF	Boa Esperança/ Goioerê	Nº 2245/18, de 17/05/18; de 11/04/18 a 31/12/19	Nº 6278/17, de 05/12/17; de 01/01/16 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
3960/19	CMEI Cantinho Feliz	Godoy Moreira/ Ivaiporã	Nº 4393/17, de 05/09/17; de 02/02/17 a 31/12/19	Nº 3794/16, de 02/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5269/19	CMEI Greice Kelli	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3940/17, de 24/08/17; de 30/04/17 a 31/12/19	Nº 3707/16, de 01/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5293/19	CMEI Fernanda Salvador	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3941/17, de 24/08/17; de 05/06/17 a 31/12/19	Nº 3708/16, de 01/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 35/19

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machdo
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF